EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA – MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto do Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede à Avenida Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3180, bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, por intermédio de seu PRESIDENTE, torna pública a abertura do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO de entidades ou instituições de utilidade pública, ou faculdades de medicina veterinária, para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia[1] em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados,** em atendimento a MUNICÍPIOS consorciados ao CIDES[2], na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com as Leis Federais n.º e 8.666/1993 e 11.107/2005, e demais legislações atinentes à matéria.

Toda documentação mencionada neste instrumento convocatório deverá ser **protocolada e endereçada ao Consórcio CIDES – Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, fisicamente**, em envelope lacrado, devidamente identificado externamente, **ou eletronicamente no endereço de e-mail administrativo@cides.com.br, a partir do dia 01/08/2023**, e em até 30 dias, contados da publicação do aviso de chamamento público, com os seguintes dizeres:

AO CONSÓRCIO CIDES
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
ENVELOPE 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[1] No procedimento de cirurgia deverá ser utilizado material de sutura absorvível.

[2] Pode-se consultar quais os possíveis municípios a serem contemplados no seguinte link: https://cides.com.br/municipios-2/.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. CHAMAMENTO de entidades ou instituições de utilidade pública, ou faculdades de medicina veterinária, para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados, em atendimento a MUNICÍPIOS consorciados ao CIDES, participantes deste CHAMAMENTO, conforme Termo de Referência.

2.1.1. No procedimento de cirurgia deverá ser utilizado material de sutura absorvível.

2.2. Entendem-se como animais em situação de vulnerabilidade aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da faixa de pobreza[3], ou que vivem nas ruas.

2.3. Entendem-se como animais abandonados aqueles que vivem por um determinado tempo sem um proprietário ou tutor definido, bem como os que vivem sob tutela de Organizações não Governamentais (ONGS).

2.4. A remuneração dos procedimentos terá como base os valores conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.5. A contratação para execução dos serviços será feita pelos Municípios consorciados ao CIDES e participantes deste Processo.

2.5.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE emitirá ordem de serviço à CONVENIADA, a partir do qual esta fica obrigada a responder com o aceite ou pedido de prorrogação, nos termos do item 12.2 deste Edital.

2.5.2. O MUNICÍPIO CONVENENTE efetuará tanto a fiscalização dos serviços quanto o pagamento.

2.5.3. Caso o MUNICÍPIO CONVENENTE possua convênio com entidades sem fins lucrativos, para recebimento e gestão de recursos direcionados para os serviços objeto deste CHAMAMENTO, a fiscalização e os pagamentos poderão ser feitos por estas entidades.

2.5.4. Caso ocorra a hipótese do item 2.5.3., a entidade gestora deverá constar obrigatoriamente no convênio ou ordem de serviço.

2.5.5. A hipótese do item 2.5.3. somente ocorrerá com expressa anuência do MUNICÍPIO CONVENENTE, na forma do item 2.5.4.

2.6. Os mutirões de castração deverão ocorrer de forma articulada entre as CONVENIADAS e os Municípios, com cronograma a ser definido entre as partes, e em prazo suficiente para as divulgações necessárias e a organização adequada.

[3] Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza utilizada pelo IBGE e definida pelo Banco Mundial (menos de meio salário mínimo por mês), ou segundo lei municipal própria.

2.7. A CONVENIADA deverá ser titular de todas as aprovações necessárias, segundo regulamentação do Conselho Regional de Medicina Veterinária[4], na data de análise de seu pedido de CHAMAMENTO.

2.8. Todo CONVENIADO fica obrigado a executar os serviços objeto deste Processo num raio de até 200 km da sede do Consórcio.

2.9. Quando da realização de mutirões, a responsabilidade pela disponibilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários aos procedimentos a serem adotados é do CONVENIADO.

2.9.1. Ao Município caberá organizar o espaço físico, a estrutura necessária e a divulgação da ação junto à sua respectiva população.

2.10. A CONVENIADA deverá executar, no mínimo, 80 (oitenta) castrações por dia de mutirão.

2.11. Em havendo mais de uma CONVENIADA, a ordem para a prestação dos serviços obedecerá a ordem de envio da documentação de habilitação.

3 – CHAMAMENTO

3.1 Para o CHAMAMENTO, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, “b” e “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato estadual de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

e) Provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de situação regular trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Inscrição no CRMV respectivo;

h) Atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço de castração de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) castrações de cães e gatos em centro cirúrgico móvel[5];

[4] Especialmente a Resolução CRMV/MG nº 367/2019.

[5] Montante que importa exatamente em 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cirurgias a serem realizadas.

i) Pelo menos, 3 (três) unidades tipo Castra-móvel, equipadas para realização de mutirões de castração de animais (cães e gatos) com alvará sanitário do veículo e liberação do órgão competente[6];

j) Projeto aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução 367/2019;

k) Anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução 367/2019.

3.2. Os documentos necessários ao CHAMAMENTO e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente CHAMAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo CIDES.

4.2. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

5.3. Na hipótese de cópias, poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora para constatação da autenticidade de cada atestado ou documento.

6 – ADESÃO AO CHAMAMENTO

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e de seus anexos.

6.2. Será firmado o Termo de CHAMAMENTO, conforme Anexo II.

[6] Essa exigência justifica-se, na medida em que a prestação de serviços poderá ocorrer em toda a região do Consórcio, inclusive em mais de um Município no mesmo dia. Assim, de forma a otimizar a operação, faz-se esta exigência.

7 – RESULTADO

7.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação no presente chamamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CIDES – www.cides.com.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, da Associação Mineira de Municípios.

8 – RECURSOS

8.1. Os atos praticados pela comissão de licitação são suscetíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação na forma do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal no prazo máximo de 5 dias úteis.

9 – TERMO DE CONVÊNIO

9.1. Os participantes classificados serão convocados para assinar o TERMO DE CONVÊNIO (Anexo II) de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.

9.2. O Termo de Convênio será firmado diretamente com o Município consorciado ao CIDES que aderir a este Processo.

9.3. O Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo.

10 – PAGAMENTO

10.1. A CONVENIADA apresentará ao MUNICÍPIO CONVENENTE, ou à entidade municipal gestora de recursos públicos[7], até o 5º (quinto) dia útil posterior ao Mutirão, a nota fiscal de serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de atendimentos devidamente preenchidos;

b) Documento que comprove os atendimentos descritos no formulário.

10.2. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, ou pela entidade municipal gestora de recursos, a CONVENIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CONVENIADA.

10.3. O CONVENENTE, ou a entidade municipal gestora de recursos, pagará às CONVENIADAS mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.

10.4. O pagamento devido será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONVENIADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

[7] Entidade municipal gestora de recursos públicos são aquelas sem fins lucrativos que possuem convênio com o Município para receber recursos direcionados aos serviços objeto deste CHAMAMENTO.

10.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONVENIADA dará ao município CONVENENTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.6. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Conveniada.

11 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços obedecem aos definidos conforme Termo de Referência.

11.2. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado do 1º dia do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

11.3. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – apurado no período.

11.4. O preço não será reajustável no caso de atrasos injustificados por parte do CONVENIADO, que impactem no prazo dos serviços.

11.5. As condições de reajustamento de preço estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 11.3.

11.6. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado, cabendo ao CIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais pertinentes.

12 – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE emitirá ordem de serviço à CONVENIADA, no qual detalhará os serviços a serem prestados e o cronograma, para aceite.

12.1.1. A CONVENIADA poderá solicitar ajustes no cronograma indicado na ordem de serviço, no que se refere ao prazo de sua realização.

12.1.2. A data do mutirão só poderá ser prorrogada, a pedido da CONVENIADA, por até 30 (trinta) dias.

12.2. A CONVENIADA deverá, imediatamente ao receber a ordem de serviço, agendar o atendimento ao MUNICÍPIO CONVENENTE.

12.3. A fiscalização dos serviços será do MUNICÍPIO CONVENENTE.

12.4. A existência da fiscalização não eximirá o CONVENIADO de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos na prestação de serviços.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1. **DA CONVENIADA**

13.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando- se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

13.1.2. Prestar os serviços somente com autorização do MUNICÍPIO CONVENENTE;

13.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO CONVENENTE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

13.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;

13.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o CHAMAMENTO, durante todo o período em que se mantiver CONVENIADO;

13.1.6. Comunicar ao MUNICÍPIO CONVENENTE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços objeto do CHAMAMENTO;

13.1.8. Executar diretamente os serviços objeto do CHAMAMENTO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, ressalvado o disposto no item 2.11 deste Edital;

13.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

13.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do CHAMAMENTO;

13.1.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, bem como a devolução em local acordado, no caso de CHAMAMENTO;

13.1.12. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o CONVENIADO deverá realizar a aplicação de microchip (ou tatuagem), durante o procedimento cirúrgico;

13.1.13. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço do procedimento realizado;

13.1.14. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, se for o caso;

13.1.15. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

13.1.16. É obrigatório que a conveniada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

13.1.17. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na CONVENIADA, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a CONVENENTE;

13.1.18. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a CONVENIADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

13.1.19. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

13.1.20. A CONVENIADA não poderá vincular quaisquer outros produtos ou serviços de aquisição exclusivamente em sua unidade;

13.1.21. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

13.1.22. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

13.1.23. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CHAMAMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

14.2. DO MUNICÍPIO CONVENENTE:

14.2.1. Articular-se com as associações, ongs e protetores de animais, de forma a garantir que o maior número de cães e gatos sejam atendidos no mutirão;

14.2.2. Garantir e fomentar a participação de associações, ongs e protetores dos direitos dos animais nas atividades escopo deste Edital

14.2.3. Garantir a existência da estrutura física mínima necessária para execução dos serviços objetos deste CHAMAMENTO;

14.2.4. Realizar pagamento dos serviços efetivamente prestados após a revisão administrativa do faturamento enviado, ou prever que alguma entidade parceira o faça;

14.2.5. Exigir do CONVENIADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

14.2.6. Emitir as respectivas ordens de serviço, sempre que existir demanda em seu território, respeitando o prazo de antecedência mínima;

14.2.7. Notificar a CONVENIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

14.2.8. Todas as demais previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Recusando-se a CONVENIADA a assinar do TERMO DE CONVÊNIO sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no TERMO DE CONVÊNIO, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Conveniado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do serviço, no caso de atraso na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) Multa, de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total do serviço, nos seguintes casos:

c.1 Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

c.2 Transferência total ou parcial do serviço a terceiros;

c.3 Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONVENENTE;

c.4 Descumprimento de cláusula do Termo de Convênio ou de Referência do Processo.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONVENENTE promova sua reabilitação.

15.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao MUNICÍPIO CONVENIADO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou do julgamento final que o respectivo recurso apreciar ou poderá ser descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, quando for o caso.

16 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONVENENTE, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente CHAMAMENTO, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, e sempre que ocorrer ilegalidade.

17.2. A anulação ou revogação deste CHAMAMENTO não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3. Ao inscrever-se no presente CHAMAMENTO o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.5. Em havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o CIDES se coloca à disposição, por intermédio dos seguintes meios de contato: juridico@cides.com.br; (34) 3254-9617; Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Processo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.7. Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Termo de Convênio.

Uberlândia/MG, 28 de julho de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: todos os consorciados ao CIDES.

1 – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO de entidades ou instituições de utilidade pública, ou faculdades de medicina veterinária, para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de efetivar, no âmbito de Municípios consorciados ao CIDES[8], os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle de natalidade;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle de natalidade devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas, se possível inserida no ensino fundamental;

Considerando que a saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental e pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais;

Considerando o alto índice de reprodução, transmissão de zoonoses e acidentes causados por estes animais relatam a urgência de se difundir conceitos como os de guarda responsável, bem como a necessidade de medidas eficazes para o seu controle de natalidade;

Considerando que a procriação desses animais não consegue acompanhar as medidas resolutivas para o problema, sendo a esterilização cirúrgica (castração) a mais indicada;

Considerando a necessidade de implementação/atualização de uma legislação sobre a guarda responsável e de medidas conjuntas que visem minimizar este problema;

[8] Pode-se consultar quais os possíveis municípios a serem contemplados no seguinte link: https://cides.com.br/municipios-2/.

Considerando que os Municípios consorciados ao CIDES, e participantes deste Processo, não possuem em seu quadro de servidores profissionais habilitados em número suficiente para clinicar animais de pequeno porte;

Considerando que os Municípios consorciados ao CIDES, e participantes deste Processo, não possuem estrutura física para atuar frente aos procedimentos de esterilização de cães e gatos, que deve ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais e outros órgãos competentes;

E, considerando a morosidade e até falta de recursos humanos para a realização dos procedimentos a serem CONVENIADOS, justifica-se a abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, com o fim de possibilitar que pessoas jurídicas interessadas sejam Conveniadas pelo Poder Público, para a execução de procedimentos de contracepção de cães e gatos.

3 – ESCOLHA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A escolha por chamamento público visa garantir que os Municípios consorciados ao CIDES consigam se desincumbir de sua obrigação por manter uma política eficiente de controle de natalidade de cães e gatos. E, nessa seara, temos percebido que as organizações da sociedade civil, bem como as faculdades de medicina veterinária, detêm destacada experiência e conhecimento.

A ideia é que, a partir dessa colaboração, será possível alcançar, além de preços módicos, maior aderência da sociedade. A presença das OSC´s no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o bom desenvolvimento de políticas públicas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim, o futuro convênio visa à cooperação entre as partes, com intuito de o Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de executar em seu território procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle de natalidade.

Portanto, uma vez que foram observados os requisitos legais, entendemos ser esta a solução para as demandas dos Municípios consorciados ao CIDES, e que fazem parte deste Processo.

4 – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
CHAMAMENTO de entidades ou instituições de utilidade pública, ou faculdades de medicina veterinária, para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia [9] em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados, em atendimento aos Municípios consorciados ao CIDES.	5.000	R$160,00 (cento e sessenta reais), por procedimento	R$800.000,00 (oitocentos mil reais)

Observações:

- Os microchips (ou identificação por tatuagem), que são obrigatórios, serão implantados pela CONVENIADA.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips (ou identificação por tatuagem) são de inteira responsabilidade do CONVENIADO, bem como seu custo, e deverá obedecer a legislação pertinente.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONVENIADO:

5.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando- se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.1.2 Prestar os serviços somente com autorização do MUNICÍPIO CONVENENTE;

[9] No procedimento de cirurgia deverá ser utilizado material de sutura absorvível.

5.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO CONVENENTE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

5.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o CHAMAMENTO, durante todo o período em que se mantiver CONVENIADO;

5.1.6 Comunicar ao MUNICÍPIO CONVENENTE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços objeto do CHAMAMENTO;

5.1.8 Executar diretamente os serviços objeto do CHAMAMENTO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, ressalvado o disposto no item 2.11 deste Edital;

5.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do CHAMAMENTO;

5.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, bem como a devolução em local acordado, no caso de CHAMAMENTO;

5.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o CONVENIADO deverá realizar a aplicação de microchip (ou tatuagem), durante o procedimento cirúrgico;

5.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço do procedimento realizado;

5.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, se for o caso;

5.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

5.1.16 É obrigatório que a Conveniada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao

procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na CONVENIADA, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a CONVENENTE;

5.1.18 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a CONVENIADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

5.1.19 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

5.1.20 A CONVENIADA não poderá vincular quaisquer outros produtos ou serviços de aquisição exclusivamente em sua unidade;

5.1.21 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

5.1.22 Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.1.23 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CHAMAMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

5.2. DO MUNICÍPIO CONVENENTE:

5.2.1. Viabilizar a existência de estrutura física mínima (local, mesas, cadeiras, banheiros, salas de espera, etc.) para a realização do mutirão, de acordo com o que ficar estabelecido em conjunto com a CONVENIADA;

5.2.2. Articular-se com as associações, ongs e protetores de animais, de forma a garantir que o maior número de cães e gatos sejam atendidos no mutirão;

5.2.3. Garantir e fomentar a participação de associações, ongs e protetores dos direitos dos animais nas atividades escopo deste Edital;

5.2.4. Emitir a ordem de serviços para a realização do mutirão de castração;

5.2.5. Efetuar o pagamento ao CONVENIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na tabela acima mencionada;

5.2.6. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.2.7. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.2.8. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;

5.2.9. Respeitar os critérios para chamamento dos CONVENIADOS para execução dos serviços;

5.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.

Parágrafo único. O CONVENENTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONVENIADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências, sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da CONVENIADA.

5.3 – OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

5.3.1. A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis, ainda que nomeados pelo Município onde estiverem sendo prestados os serviços.

5.3.2. Para os cães e gatos com tutores, estes devem assinar termo de compromisso e responsabilidade a ser preenchido quando da realização do Mutirão.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.1.1. A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo CONVENENTE;

6.1.2. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica CONVENIADA;

6.1.3. A prestação dos serviços dar-se-á nos Municípios participantes, na forma de mutirão;

6.1.4. A execução dos serviços em mutirão ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da solicitação do serviço, podendo haver prorrogação, por até 30 (trinta) dias, em caso de solicitação da CONVENIADA;

6.1.5. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CONVENENTE constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CONVENENTE;

6.1.6. O CONVENENTE poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos CONVENIADOS.

7 – EXECUÇÃO E PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pelo Município, devidamente aprovado e também com a comprovação da regularidade do CONVENIADO, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

7.2 A comprovação da realização dos serviços se dará na forma prevista no Edital.

7.3 É vedada a cobrança de qualquer outra importância ao CONVENENTE, sob pena de exclusão.

7.4 Caso o MUNICÍPIO CONVENENTE possua convênio com entidades sem fins lucrativos, para recebimento e gestão de recursos direcionados para os serviços objeto deste CHAMAMENTO, a fiscalização e os pagamentos poderão ser feitos por estas entidades.

8 – RESCISÃO

8.1. O prestador de serviço será excluído, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

8.2. O CHAMAMENTO tem caráter precário. A qualquer momento o CONVENIADO pode solicitar sua exclusão, caso não tenha mais interesse, desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9 – PENALIDADES

9.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II., nos termos do Edital, além de todas as medidas legais cabíveis.

10 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PREVISÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A previsão estimada da despesa com objeto deste Processo é de R$800.000,00 (oitocentos mil reais).

10.2. O custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CHAMAMENTO será suportado por dotações próprias dos Municípios CONVENENTES, vigentes no exercício em que o serviço se efetivar.

10.3. A dotação de cada Município consta no Termo de Convênio respectivo.

11 – VIGÊNCIA

11.1. Os Convênios possuirão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uberlândia/MG, 27 de julho de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA – Presidente do CIDES

ANEXO II – TERMO DE CONVÊNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento a pessoa jurídica (nome do Município Convenente), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° (xx.xxx.xxx/xxx-xx), com sede à (endereço completo: rua, nº, bairro, cidade/UF, CEP), neste ato representado pelo (xxxxxxxxxxxxxxxx), portador do RG (xxxxxxxxxx), e inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), (CASO HAJA ALGUMA ENTIDADE INTERVENIENTE, NOS TERMOS DO EDITAL, AQUI DEVERÁ SER INSERIDA SUA QUALIFICAÇÃO), e a (nome da Conveniada), inscrita no CNPJ sob o n° (xx.xxx.xxx/xxx-xx), com sede à (endereço completo: rua, nº, bairro, cidade/UF, CEP), neste ato representado por (nome do representante legal da Conveniada), portador do RG (xxxxxxxxxx), expedido por (xxxxx), devidamente inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), resolvem firmar o presente Termo de Parceria, oriundo do Processo de Chamamento Público CIDES 001/2023, que será regido pelas Leis Federais 8.666/93 e 11.107/2005, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados, em atendimento ao Município Convenente.

1.2. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
CHAMAMENTO de entidades ou instituições de utilidade pública, ou faculdades de medicina veterinária, para execução de mutirões municipais de procedimentos de cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES),	5.000	R$160,00 (cento e sessenta reais), por procedimento

compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, inserção de microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, de animais em situação de vulnerabilidade, urgência ou abandonados, em atendimento aos Municípios consorciados ao CIDES.		

Observações:

- Os microchips (ou identificação por tatuagem), que são obrigatórios, serão implantados pela CONVENIADA.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips (ou identificação por tatuagem) são de inteira responsabilidade do CONVENIADO, bem como seu custo, e deverá obedecer a legislação pertinente.

2 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONVENIADO:

2.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando- se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

2.1.2 Prestar os serviços somente com autorização do MUNICÍPIO CONVENENTE;

2.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO CONVENENTE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

2.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste instrumento e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;

2.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o CHAMAMENTO, durante todo o período em que se mantiver CONVENIADO;

2.1.6 Comunicar ao MUNICÍPIO CONVENENTE, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

2.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços objeto do CHAMAMENTO;

2.1.8 Executar diretamente os serviços objeto do CHAMAMENTO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, ressalvado o disposto no item 2.11 deste Edital;

2.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

2.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do CHAMAMENTO;

2.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, bem como a devolução em local acordado, no caso de CHAMAMENTO;

2.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o CONVENIADO deverá realizar a aplicação de microchip (ou tatuagem), durante o procedimento cirúrgico;

2.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço do procedimento realizado;

2.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, se for o caso;

2.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

2.1.16 É obrigatório que a Conveniada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

2.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na CONVENIADA, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a CONVENENTE;

2.1.18 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a CONVENIADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

2.1.19 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

2.1.20 A CONVENIADA não poderá vincular quaisquer outros produtos ou serviços de aquisição exclusivamente em sua unidade;

2.1.21 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

2.1.22 Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

2.1.23 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CHAMAMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

2.2 DO CONVENENTE:

2.2.1. Viabilizar a existência de estrutura física mínima (local, mesas, cadeiras, banheiros, salas de espera, etc.) para a realização do mutirão, de acordo com o que ficar estabelecido em conjunto com a CONVENIADA;

2.2.2. Articular-se com as associações, ongs e protetores de animais, de forma a garantir que o maior número de cães e gatos sejam atendidos no mutirão;

2.2.3. Garantir e fomentar a participação de associações, ongs e protetores dos direitos dos animais nas atividades escopo deste Edital;

2.2.4. Emitir a ordem de serviços para a realização do mutirão de castração;

2.2.5. Efetuar o pagamento ao CONVENIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na tabela acima mencionada;

2.2.6. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

2.2.7. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

2.2.8. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;

2.2.9. Respeitar os critérios para chamamento dos CONVENIADOS para execução dos serviços;

2.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento.

Parágrafo único. O CONVENENTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONVENIADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências, sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da CONVENIADA.

3 – VIGÊNCIA

3.1. Os Convênios possuirão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – PAGAMENTOS

4.1. A CONVENIADA apresentará ao MUNICÍPIO CONVENENTE, ou à entidade municipal gestora de recursos públicos[10], até o 5º (quinto) dia útil posterior ao Mutirão, a nota fiscal de serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário de atendimentos devidamente preenchidos;

b) Documento que comprove os atendimentos descritos no formulário.

4.2. Após a validação do faturamento realizada pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, ou pela entidade municipal gestora de recursos, a CONVENIADA será informada dos valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CONVENIADA.

4.3. O CONVENENTE, ou a entidade municipal gestora de recursos, pagará às CONVENIADAS mediante a apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso as multas que se tornaram devidas.

4.4. O pagamento devido será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Conveniada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Conveniada dará ao município CONVENENTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Conveniada.

4.7. Caso o MUNICÍPIO CONVENENTE possua convênio com entidades sem fins lucrativos, para recebimento e gestão de recursos direcionados para os serviços objeto deste CHAMAMENTO, a fiscalização e os pagamentos poderão ser feitos por estas entidades.

5 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PREVISÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

5.1. A previsão estimada da despesa com objeto deste Convênio é de R$XXXXXXXXX.

5.2. O custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio será suportado pelas seguintes dotações:

_____

6 – REAJUSTE

6.1. Por força legal, os preços determinados neste Termo poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

[10] Entidade municipal gestora de recursos públicos são aquelas sem fins lucrativos que possuem convênio com o Município para receber recursos direcionados aos serviços objeto deste CHAMAMENTO.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As publicações oficiais do Processo de Chamamento são de responsabilidade do Consórcio CIDES.

7.2. O Município Convenente é consorciado ao CIDES e, por força do que determina a Lei Federal 11.107/2005, pode ser beneficiário de licitações compartilhadas.

Uberlândia/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CONVENIADA